CONCLUSÃO

Em 23 de [redacted] de 2021, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(259/2021-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA INVERSA – Registro de formal de partilha – Sentença arbitral – Competência do Colendo Conselho Superior da Magistratura – Redistribuição.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de apelação interposta pelo **TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL – TRIAB** contra a r. sentença de fl. 126/129, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos, que não conheceu da dúvida inversa.

Opino.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018303-65.2020.8.26.0577 e o código 2C5B226.

e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

In casu, cuida-se de dúvida inversa suscitada após negativa de registro de formal de partilha expedido em decorrência do falecimento de Maria José de Carvalho, cujo processo tramitou perante o apelante.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018303-65.2020.8.26.0577 e o código 2C5B226.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1018303-65.2020.8.26.0577

CONCLUSÃO

Em 09 de agosto de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa dos autos ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018303-65.2020.8.26.0577 e o código 2C545F3.